

01-0030/1997



Câmara Municipal de São Paulo

emiti

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0030/1997 DE 1997

5-12,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0030/1997 DE 06/02/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ANNA MARIA QUADROS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA DE TRANSPORTE PARA OS SUPERVISORES ESCOLARES E DIRETORES DE ESCOLA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:58:27

00000014636-67



ARQUIVADO EM

23,01,2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Assessoria Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

25
Ord. n.º 01
n.º 30
de proc. 1.977

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

06 FEV 1997

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0030/1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

“Dispõe sobre a criação de verba de transporte para os Supervisores Escolares e Diretores de Escola da Prefeitura do Município de São Paulo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, dentro do orçamento destinado às DREMs, reserva de verba, com o fim específico para o transporte dos Supervisores Escolares e da Direção da Escola.

Art. 2º - Caberá às DREMs a elaboração de relatório de Prestação de Contas a partir dos Termos de Visita do Supervisor Escolar e das comprovações de visitas dos Diretores de Escola aos órgãos administrativos..

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

RECEBIDO DE REGISTRO
06 FEV 1997
10 -

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora



Folha n.º	02	da proc.
n.º	30	de 18.9.72

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É inerente às atribuições do Supervisor de Ensino a visita às unidades escolares e acompanhamento do processo pedagógico e administrativo. Para tanto, ele se desloca diuturnamente a fim de cumprir sua jornada de trabalho. Portanto, há necessidade de que se subsidie esta despesa, através de verba de transporte ou similar.

O Diretor da Escola precisa freqüentar as reuniões ou orientações técnicas fornecidas pelas DREMs ou SUPEME como também é o responsável pelo encaminhamento da documentação da escola para os órgãos competentes. Portanto ele também deverá fazer jus a verba de transporte ou similar.

MB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

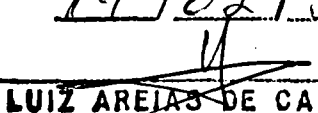
do processo nº 30 de 19 97 13 02 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 13-02-97

MARIA CÂNDIDA ALBERTINI FORTA
Ass. Especial

A Com. de Const. e Justiça

14/02/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/02/97 às 12:00 hs



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Sr. *Salim Gurnati*
para relatar

em 18 de *Março* de 1997 às 12:00


Assinado

SEGUE..... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nº *09,05*

Em *14* de *09* de *97*

(a) 



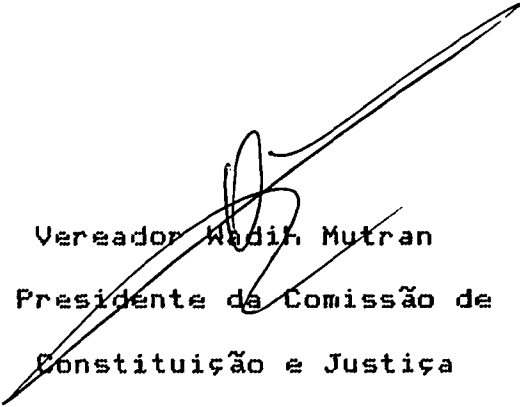
Câmara Municipal de

Folha n.º	04	to. proc.	
N.º	30		97
São		Paulo	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/04/97


Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0097/1997

Folha n.º 05
N.º 30
O.º 09
proc. 09

Câmara Municipal de São Paulo

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0030/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, dispondo sobre a criação de verba de transporte para os Supervisores Escolares e Diretores de Escolas da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Sem embargo dos elevados propósitos que nortearam sua autora, a propositura não detém condições de prosperar, como veremos a seguir.

Além de dispor sobre a instituição de reserva de verba para o transporte dos Supervisores Escolares e Diretores de Escolas, o projeto, em seu artigo 2º, determina às DREMS a elaboração de Relatório de Prestação de Contas, a partir dos Termos de Visita do Supervisor Escolar e das comprovações de visitas dos Diretores de Escola aos órgãos administrativos.

Dessa forma, a propositura confere atribuição a órgão da administração municipal e, conseqüentemente, está invadindo a competência privativa do Executivo de iniciar as leis que disponham sobre serviços, servidores públicos municipais, seu regime jurídico e atribuições de órgãos administrativos, consubstanciada nas disposições do artigo 37, § 2º, III e IV, c.c. artigos 6º, I e XVI, e 70, XIV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/04/97

Salim Auali

MT

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-0070/1997

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
de 12, 04, 19 97
página 43 coluna 3
Referência: [assinatura]

A. A. T. M.
Em 19, 04, 97

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 06 do proc.
n.º 30 de 19 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 14 de abril de 1997.

Memo No. 006/97

Ào nobre Ver. ANA MARIA QUADROS

O PL- 030/97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 14.4 1997
às 1730 horas

Guilherme
23063

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	32	de 1997

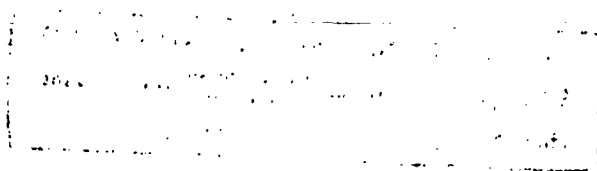
RECURSO

11 - REC
11-0006/1997

Recorro, na forma regimental, ao parecer de ilegalidade ao Projeto de Lei 030/97 de minha autoria.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1997

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
Vereadora



CAMARA MUNICIPAL - SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagos e 1. termo de ao presente certificado sob
folha n.º 08/09/01/010).....

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 30 de 19 97 20 12 2000 (n) 08

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 08 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	<i>starp</i>

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258